



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 830

Altera a estrutura orgânica da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70, *caput* e inciso I, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5659-67.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a autonomia administrativa assegurada aos tribunais pelo art. 96, inciso I, alínea *b*, c.c. o *caput* do art. 99, ambos da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.698, de 26.4.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo, a teor do que preceitua o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão.

§ 1º O valor paradigma a ser considerado para fins da transformação de que trata o *caput* é o resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes neste Tribunal Regional, providos ou não, multiplicado pelo valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317, de 20.7.2016.

§ 2º O valor residual para transformação de que trata o *caput* é resultante da diferença apurada no parágrafo anterior deduzido da situação atual de ocupação de optantes pela retribuição do cargo efetivo.

§ 3º No caso de cargos não providos, para apuração da situação atual, deverá ser utilizado o valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

§ 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão, o monitoramento do saldo de que trata o *caput*.

Art. 2º Aprovar as seguintes alterações na estrutura orgânica da Secretaria deste Tribunal Regional, à qual são acrescidas e transformadas as seguintes gratificações:

~~I – criação da Assessoria Militar e de Segurança Institucional, vinculada à Presidência deste Tribunal Regional;~~

I – criação da Assessoria Militar, vinculada à Presidência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 842, de 28.11.2024)

II - criação da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional;

III - transformação, sem acréscimo de despesa, de 01 (um) cargo comissionado de Assessor Militar e de Segurança Institucional, nível CJ-1, com as atribuições previstas no Anexo I desta resolução;

IV - transformação, sem acréscimo de despesa, de 01 (um) cargo comissionado de Secretário(a) da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional, nível CJ-3, com as atribuições previstas no Anexo I desta resolução;

~~V – remanejar 01 (uma) função comissionada FC-05, do Núcleo de Segurança Institucional, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, para a Assessoria Militar e de Segurança Institucional;~~

V – remanejar 01 (uma) função comissionada FC-05, da Assessoria Militar, vinculada à Presidência para a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 842, de 28.11.2024)

VI - remanejar 01 (uma) função comissionada FC-02, da Seção de Capacitação e Ensino à Distância, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, para a Secretaria de Tecnologia da Informação;

~~VII – extinguir o Núcleo de Segurança Institucional, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, cujas atribuições serão desempenhadas pela Assessoria Militar e de Segurança Institucional, vinculada à Presidência deste Tribunal Regional, na forma do Anexo I desta resolução.~~

VII – recriar o Núcleo de Segurança Institucional, vinculado à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças. (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 842, de 28.11.2024)

Parágrafo único. A transformação prevista nos incisos III e IV deste artigo não importa em aumento de despesas, resultando em saldo de R\$ 102.675,80 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Anexo II.

Art. 3º As modificações promovidas por esta resolução deverão ser consolidadas no Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional - Resolução nº 223, de 18.6.2001, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 15 de julho de 2024.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
Juiz Federal

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
Advogado

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
Juíza de Direito

Dr. DJAILSON DE SOUZA
Juiz de Direito - Membro Substituto

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado

ANEXO I

Atribuições dos Ocupantes das Funções e Cargos Comissionados Transformados.

Ao Assessor Militar e de Segurança Institucional compete:

I - propor diretrizes e normas de segurança a serem adotadas no âmbito desta Justiça Eleitoral desta circunscrição regional;

II - planejar, coordenar e executar os serviços de segurança do Presidente, do Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral deste Tribunal Regional;

III - coordenar as medidas de prevenção contra atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança de magistrados e servidores, bem como dos prédios da Justiça Eleitoral nesta circunscrição regional;

IV - zelar pelo cumprimento das normas de segurança referente ao fluxo do público nos prédios da Justiça Eleitoral nesta circunscrição regional;

V - propor a atualização e coordenar as ações referentes ao Plano de Segurança Institucional;

VI - propor a implantação de controles nos ambientes físicos, visando prevenir danos, furtos, roubos, interferência e acesso não autorizado às instalações e ao patrimônio deste Tribunal Regional;

VII - propor a implantação de controles e proteção contra ameaças externas ou decorrentes do meio-ambiente, como incêndios, enchentes, terremotos, explosões, perturbações da ordem pública e desastres naturais;

VIII - zelar pela efetiva segurança durante as sessões plenárias deste Tribunal Regional;

IX - coordenar e supervisionar os serviços de vigilância armada e eletrônica, e de monitoramento do circuito fechado de televisão - CFTV;

X - coordenar, organizar e supervisionar o serviço terceirizado de recepção deste Tribunal Regional, fazendo observar as normas do plano de segurança do órgão;

XI - auxiliar na coordenação das atividades constantes do Plano de Segurança das Eleições;

XII - executar a Política de Segurança Institucional deste Tribunal Regional no âmbito de sua competência;

XIII - coordenar os trabalhos da Brigada de Incêndio;

XIV - elaborar Projetos Básicos e Termos de Referência de serviços relacionados às atribuições desta Assessoria;

XV - propor ações de treinamento, em especial a reciclagem anual obrigatória dos servidores ocupantes de cargos de Agentes da Polícia Judicial;

XVI - executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades da Secretaria deste Tribunal Regional, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;

XVII - prestar apoio à unidade à qual está subordinada e, ainda, exercer outras funções que lhe forem conferidas por autoridade competente.

Ao(À) Secretário(a) da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral compete:

I - propor ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral o estabelecimento de políticas, diretrizes e medidas a serem observadas pelas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral e pelos cartórios eleitorais desta circunscrição regional;

II - revisar programas de trabalho, estudos organizacionais, materiais de treinamento e minutas administrativas de competência da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

III - acompanhar o assessoramento dedicado ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral nos assuntos de natureza técnica, administrativa e jurídica;

IV - sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade do cadastro eleitoral, observados os limites de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - elaborar planos e estratégias de atuação da Corregedoria Regional Eleitoral nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos;

VI - relacionar-se com a Secretaria deste Tribunal Regional, os juízos eleitorais e com as outras Corregedorias em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual;

VII - proceder à revisão da minuta de relatório anual do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

VIII - gerenciar proposições apresentadas pelas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral para aprovação pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

IX - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, bem como as decisões deste Tribunal Regional;

X - prestar apoio à unidade à qual está subordinada e, ainda, exercer outras funções que lhe forem conferidas por autoridade competente.

ANEXO II

RECURSOS DISPONÍVEIS PARA TRANSFORMAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO (servidores ocupantes de cargo em comissão, optantes pelo cargo efetivo, em 15 de julho de 2024)					
CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO INTEGRAL	REMUNERAÇÃO OPTANTE PELO CARGO EFETIVO (65%)	RECURSOS NÃO UTILIZADOS (35%)	QUANTIDADE	TOTAL
CJ-04	R\$ 16.413,25	R\$ 10.668,61	R\$ 5.744,64	1	R\$ 5.744,64
CJ-03	R\$ 14.539,41	R\$ 9.450,62	R\$ 5.088,79	4	R\$ 20.355,17
CJ-02	R\$ 12.789,80	R\$ 8.313,37	R\$ 4.476,43	17	R\$ 76.099,31
CJ-01	R\$ 10.355,92	R\$ 6.731,35	R\$ 3.624,57	7	R\$ 25.372,00
TOTAL					R\$ 127.571,13

CARGOS EM COMISSÃO APÓS A TRANSFORMAÇÃO				
CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	TOTAL
CJ-03	1	Secretário	R\$ 14.539,41	R\$ 14.539,41
CJ-01	1	Assessor I	R\$ 10.355,92	R\$ 10.355,92
TOTAL DA TRANSFORMAÇÃO				R\$ 24.895,33
SALDO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA				R\$ 102.675,80